PROJETO DE LEI Nº 136 / 2026

Institui o PROGRAMA ALTO CUSTO SEM BUROCRACIA, destinado a promover a orientação, a transparência, a humanização e a facilitação do acesso aos medicamentos especializados e de alto custo no âmbito do Município de São Pedro, em consonância com a Política Estadual de Descentralização da Assistência Farmacêutica, e dá outras providências.

JHONY FABRO, Vereador da Câmara Municipal de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1° - Fica instituído, no âmbito do Município de São Pedro, o PROGRAMA ALTO CUSTO SEM BUROCRACIA, com a finalidade de promover a orientação, a transparência, a humanização e a simplificação dos procedimentos relacionados ao acesso dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS aos medicamentos especializados e de alto custo.

Art. 2° - São objetivos do Programa:

I – ampliar o acesso da população às informações sobre medicamentos especializados e de alto custo;

II – incentivar a simplificação e a desburocratização dos procedimentos administrativos relacionados à solicitação, renovação e acompanhamento dos processos, observada a legislação vigente;

III – promover atendimento humanizado aos pacientes e seus familiares;

IV– fortalecer a transparência, a eficiência e a qualidade dos serviços públicos relacionados à assistência farmacêutica;

V – apoiar e fortalecer, no âmbito municipal, a Política Estadual de Descentralização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica – CEAF;

VI – incentivar a aproximação dos serviços públicos de saúde da população, reduzindo dificuldades de acesso e promovendo maior comodidade aos usuários.

Art. 3° - O Programa observará os seguintes princípios:

I – dignidade da pessoa humana;

II – direito fundamental à saúde;

III – eficiência administrativa;

IV – transparência e publicidade;

V – humanização do atendimento;

VI – cooperação entre os entes federativos;

VII – desburocratização dos serviços públicos.

Art. 4° - Para o cumprimento dos objetivos desta Lei, o Município poderá, observadas as normas do Sistema Único de Saúde – SUS:

I – disponibilizar informações claras e atualizadas sobre os procedimentos para solicitação, renovação e acompanhamento dos pedidos de medicamentos especializados e de alto custo;

II – incentivar a utilização de meios eletrônicos para consulta e acompanhamento dos processos, quando tecnicamente possível;

III – promover ações de orientação aos pacientes e seus familiares quanto à documentação necessária, aos procedimentos administrativos e aos direitos relacionados à assistência farmacêutica;

IV – divulgar amplamente, por meio dos canais oficiais do Município, os serviços disponibilizados em razão da descentralização da assistência farmacêutica;

V – fomentar a adoção de medidas voltadas à simplificação dos procedimentos administrativos relacionados ao acesso aos medicamentos especializados, observadas as competências legais de cada ente federativo, a disponibilidade técnica, administrativa e orçamentária do Município e a legislação vigente.

Art. 5° - O Município poderá promover campanhas educativas e ações informativas destinadas à divulgação dos direitos dos usuários do Sistema Único de Saúde relacionados ao acesso aos medicamentos especializados e de alto custo.

Art. 6° - O Município poderá atuar em regime de cooperação com a Secretaria de Estado da Saúde, órgãos públicos e instituições relacionadas à assistência farmacêutica, com vistas ao aprimoramento das ações previstas nesta Lei, respeitadas as competências constitucionais e legais de cada ente federativo.

Art. 7° - O Programa será desenvolvido em conformidade com a legislação federal e estadual aplicável, especialmente as normas que regulamentam o Componente Especializado da Assistência Farmacêutica – CEAF.

Art. 8° - Esta Lei estabelece diretrizes de caráter programático e orientador para a atuação da Administração Pública Municipal, não implicando criação de órgãos, cargos, funções públicas, despesas obrigatórias, benefícios individuais, obrigações administrativas específicas, ampliação das competências legalmente atribuídas aos órgãos municipais ou interferência na organização e no funcionamento da Administração Pública.

Art. 9° - O Poder Executivo poderá expedir os atos necessários à execução desta Lei, no que couber.

Art. 10° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro, 14 de julho de 2026.

JHONY FABRO
VEREADOR

Câmara Municipal de São Pedro
Projeto de Lei Nº 136/2026
Data: 16/07/2026 Hora: 15:42
Autor: Jhonattas da Silva Fabro
Assunto: Institui o Programa Alto Custo Sem Burocracia, destinado a promover a orientação, a transparência, a humanização e a facilitação do acesso

Numero de Protocolo 01035/2026

JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação dos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei que institui o PROGRAMA ALTO CUSTO SEM BUROCRACIA, iniciativa destinada a fortalecer o acesso da população aos medicamentos especializados e de alto custo mediante a promoção da transparência, da orientação aos usuários, da humanização do atendimento e da simplificação dos procedimentos administrativos relacionados ao Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

A recente adesão do Município de São Pedro à Política Estadual de Descentralização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica – CEAF representa importante avanço na efetivação do direito fundamental à saúde, aproximando os serviços públicos dos cidadãos e reduzindo as dificuldades enfrentadas pelos pacientes que dependem de medicamentos especializados para a continuidade de seus tratamentos.

Nesse contexto, revela-se oportuno instituir política pública de caráter orientador e programático destinada a fortalecer essa nova realidade, incentivando a ampla divulgação das informações, a adequada orientação dos usuários, a utilização de mecanismos que facilitem o acesso aos serviços públicos e a redução de burocracias desnecessárias, sempre em estrita observância da legislação vigente.

A presente proposição não cria órgãos, cargos, funções públicas, despesas obrigatórias, benefícios individuais ou novas atribuições específicas ao Poder Executivo, limitando-se ao estabelecimento de diretrizes gerais voltadas ao aperfeiçoamento da prestação dos serviços públicos de saúde, preservando integralmente a autonomia administrativa do Município e a competência constitucional do Chefe do Poder Executivo.

A matéria encontra fundamento nos artigos 6°, 23, inciso II, 30, incisos I e II, 37, caput, 196 e 198 da Constituição Federal, os quais consagram o direito fundamental à saúde, a competência comum dos entes federativos para cuidar da saúde pública, a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, bem como o princípio da eficiência administrativa.

Encontra igualmente respaldo na Lei Federal n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, que disciplina o Sistema Único de Saúde – SUS e estabelece a atuação integrada dos entes federativos na execução das ações e serviços públicos de saúde.

Ressalte-se que a proposição possui natureza exclusivamente programática e orientadora, não interferindo na organização administrativa do Poder Executivo nem impondo obrigações concretas incompatíveis com a reserva de iniciativa prevista na Constituição, estando em consonância com a orientação consolidada do Supremo Tribunal Federal quanto à possibilidade de iniciativa parlamentar para instituição de políticas públicas gerais que não impliquem criação de estrutura administrativa ou aumento obrigatório de despesas.

A iniciativa reforça o compromisso do Município de São Pedro com a promoção da dignidade da pessoa humana, da eficiência administrativa, da transparência e da melhoria contínua dos serviços públicos, contribuindo para que os cidadãos encontrem um atendimento mais acessível, eficiente, humanizado e compatível com os princípios que regem o Sistema Único de Saúde.

Diante da relevância social da matéria e do evidente interesse público envolvido, solicito o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

São Pedro, 14 de julho de 2026.

JHONY FABRO
VEREADOR